



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90012/2024 PROCESSO Nº E-2024/2157773			Data da abertura: 05/07/2024 às 09:00 h no sítio https://www.gov.br/compras	
Objeto:				
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O LABORATÓRIO DE ANÁLISES FÍSICO-QUÍMICAS E MICROBIOLÓGICAS DE ÁGUA PRODUZIDA E DISTRIBUÍDA PELAS UNIDADES OPERACIONAIS DA COSANPA NO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS, NO ESTADO DO PARÁ, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA Nº. DO/010/2024				
Valor Estimado (R\$)				
SIGILOSO ATÉ A ABERTURA DO CERTAME				
Registro de Preço?	Vistoria	Garantia Contratual	Instrumento Contratual	Forma de Adjudicação
NÃO	NÃO	NÃO	TERMO DE CONTRATO	MENOR PREÇO GLOBAL
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (VEJA SEÇÃO 9 DO EDITAL)			DOCUMENTOS COMPLEMENTARES	
Requisitos básicos: - Sicaf; - Prova de Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas; - Prova de regularidade com a Fazenda Nacional; - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal; - Certidão negativa de Falência e Recuperação Judicial; - Balanço Patrimonial e DRE apresentados na forma da lei; - Patrimônio Líquido ou Capital igual ou superior a 10% do valor da contratação; - Atestado de Capacidade Técnica; - Registro da empresa (sede) na Junta Comercial do Estado;			- Qualquer outra documentação exigida em diligência para esclarecer dúvidas nas documentações habilitatórias. - Qualquer outro documento solicitado no Termo de Referência (anexo I do edital).	
Lic. Exclusiva ME/EPP?	Reserv. Cota ME/EPP?	Exige Amostra/Dem/Teste	MODO DE DISPUTA	
SIM (TODOS OS ITENS)	NÃO	NÃO	ABERTO	
Pedidos de Esclarecimentos			Impugnações	
Até 02/07/2024 para o endereço cpl@cosanpa.pa.gov.br			Até 03/07/2024 para o endereço cpl@cosanpa.pa.gov.br	
Data de disponibilidade do edital			UASG – COSANPA	
25/06/2024			925802	
Observações Gerais				



COMPANHIA
DE SANEAMENTO
DO PARÁ



EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90012/2024 – COSANPA

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O LABORATÓRIO DE ANÁLISES FÍSICO-QUÍMICAS E MICROBIOLÓGICAS DE ÁGUA PRODUZIDA E DISTRIBUÍDA PELAS UNIDADES OPERACIONAIS DA COSANPA NO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS, NO ESTADO DO PARÁ, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA Nº. DO/010/2024

Sessão de Abertura: A partir das 09:00 h do dia 05/07/2024 (horário oficial de Brasília/DF)

Local da Sessão: <https://www.gov.br/compras>

Tipo de Licitação: MENOR PREÇO GLOBAL

Modo de Disputa: ABERTO

Edital disponível nos sites: Poderá ser obtido no site <https://www.cosanpa.pa.gov.br> e www.gov.br/compras

Informações: Na Coordenadoria de Processos Licitatórios – CPL/COSANPA, pelo e-mail: cpl@cosanpa.pa.gov.br, nos sites: <https://www.cosanpa.pa.gov.br> ou www.gov.br/compras.

A **COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ – COSANPA**, representada por seu Presidente **José Fernando de Mendonça Gomes Júnior**, torna público para ciência dos interessados que, através de seu pregoeiro **Paulo César Nascimento Feio**, designado pela Portaria de nº 575/2024, realizará o certame licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**; que será regida pelos termos estabelecidos neste Edital e seus anexos, nos termos da **Lei nº 13.303/2016**, do **Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COSANPA – RILC**; da **Lei Complementar nº 123/2006** (Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte); da **Lei Estadual nº 8.417/2016** (Estatuto das Microempresas e EPP); do **Decreto Estadual nº 2.121/2018** (Normas gerais de licitações e contratos da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito do Estado do Pará); **Decreto nº 534/2020** Regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, no âmbito da Administração Pública Estadual; **Lei nº 12.846/2013** (Lei Anticorrupção) e do Código Civil Brasileiro, conforme condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da Internet, plataforma **Compras Governamentais**, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases.

1.2. Os trabalhos serão conduzidos por servidor da Companhia de Saneamento do Pará – COSANPA, credenciado na função de Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para os sistemas de compras eletrônicas utilizadas pela Administração Direta e Indireta, disponível no Portal Eletrônico de Compras Governamentais, no endereço www.gov.br/compras.

2. OBJETO

2.1. Esta licitação tem como objeto a **Aquisição de equipamentos para o laboratório de análises físico-químicas e microbiológicas de água produzida e distribuída pelas Unidades Operacionais da COSANPA no Município de SANTA MARIA DAS BARREIRAS, no Estado do Pará, conforme Termo de Referência nº DO/010/2024.**

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1.

4.1.52341.9210.32150.7320.40.206062. MATERIAL DE LABORATÓRIO.

3.2. O valor do orçamento previamente estimado para o fornecimento do objeto deste edital será sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.

4. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

4.1. Até **02 (dois) dias úteis** antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

- 4.2.** A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail cpl@cosanpa.pa.gov.br ou por petição dirigida e protocolada no endereço no constante no rodapé do instrumento convocatório.
- 4.3.** Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.
- 4.4.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 4.5.** Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até **03 (três) dias úteis** anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital
- 4.6.** O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de **02 (dois) dias úteis**, contados da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e seus anexos.
- 4.7.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 4.8.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 4.9.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.
- 4.10.** Qualquer pedido de esclarecimento, impugnação ou recurso, enviados fora dos prazos e horários estabelecidos neste edital, serão considerados intempestivos, não tendo a Administração obrigação de respondê-los.

5. CREDENCIAMENTO

- 5.1.** O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
- 5.2.** O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Estadual, no sítio <https://www.gov.br/compras>, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.
- 5.3.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 5.4.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras sua proposta e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 5.5.** É de responsabilidade exclusiva do licitante o uso adequado do sistema, cabendo-lhe zelar por todas as transações efetuadas diretamente ou por seu representante.
- 5.6.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder,

imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.7. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

6. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

6.1. Poderão participar da presente licitação qualquer pessoa natural ou jurídica legalmente estabelecida no País e que atendam às exigências deste Edital e seus anexos.

6.2. **Não será admitida a participação de licitantes que:**

a) Se enquadrem em um ou mais impedimentos do artigo 38 da Lei Federal nº 13.303/2016;

b) Estejam constituídos sob a forma de consórcio ou que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

c) Com registro de inidoneidade no SICAF;

d) Com registro no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa;

e) Empresas em processo de falência, concurso de credores, em processo de dissolução ou liquidação;

f) Empresas em recuperação judicial salvo, se apresentarem certidão emitida pelo juízo competente, afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente, conforme Acórdão nº 1201/2020 – TCU;

g) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

h) Que possuam em seu contrato social, estatuto social ou documento equivalente, finalidade ou objetivo incompatível com o objeto deste certame;

i) Cooperativa de mão de obra, conforme Termo de Conciliação Judicial firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União;

6.3. Para os fins desta licitação, os impedimentos referidos neste Edital serão verificados mediante consulta ao Portal Eletrônico do TCU, na ferramenta de pesquisa consolidada de pessoa jurídica, disponível no endereço <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>.

6.4. As consultas serão realizadas em nome da sociedade empresaria licitante e de eventual matriz ou filial e de seus sócios majoritários.

6.5. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do **Sistema Eletrônico Compras Governamentais**, relativo às seguintes declarações:

6.6. Que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos. 42 a 49;

6.7. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

6.8. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que seja microempresa ou empresa de pequeno porte.

- 6.9. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;
- 6.10. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 6.11. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 6.12. Que a proposta foi elaborada de forma independente;
- 6.13. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 6.14. Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 1991.
- 6.15. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

7. DO ENVIO DA PROPOSTA

- 7.1. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 7.2. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 7.3. O licitante deverá apresentar a proposta de preços de forma detalhada bem como valores unitários e totais, descrevendo A ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E/OU MATERIAIS OFERTADOS, conforme a especificação técnica constante no termo de referência Anexo I, deste edital.
- 7.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 7.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.
- 7.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 7.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.
- 7.8. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, sob pena de desclassificação do certame.

7.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas estaduais, quando participarem de licitações públicas.

7.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas do Estado do Pará e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

7.11. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema assim que convocados para anexar a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço atualizado ao valor do lance.

7.12. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, desde que estejam no prazo de validade, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

7.13. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

7.14. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.15. Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

7.16. Em casos de lotes ou lote único não serão aceitos preços unitários dos itens que compõem o grupo superiores aos estimados pela Companhia.

7.17. O preço proposto deverá contemplar todos os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas, etc.) e despesas necessárias à entrega do objeto da licitação.

7.18. Se a proposta/lance de menor valor não for aceitável, ou se a empresa desatender as exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta/lance que atenda o Edital.

7.19. O licitante poderá participar desta licitação por intermédio de sua matriz ou filial, desde que cumpra as condições exigidas para habilitação e credenciamento, em relação ao estabelecimento com o qual pretenda participar do certame.

7.20. O CNPJ do estabelecimento que participar do certame, matriz ou filial, deverá ser o mesmo a constar na Minuta de Contrato a ser firmado com a COSANPA e nas Notas Fiscais/Faturas emitidas, quanto à aquisição dos materiais contratados. Dessa forma, não será admitida a emissão de Notas Fiscais/Faturas com CNPJ de estabelecimento diverso daquele participante da licitação.

7.21. Havendo discordância entre as especificações deste objeto descritas no COMPRAS GOVERNAMENTAIS, e nas especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência, prevalecerão as últimas.

7.22. No campo de “descrição detalhada do objeto ofertado” do sistema <https://www.gov.br/compras>, o licitante, obrigatoriamente deverá descrever a síntese do objeto ofertado, não sendo aceitável como descrição apenas o uso da expressão “conforme o Edital” ou expressões similares.

7.23. É vedado ao licitante qualquer tipo de identificação quando do registro de sua proposta de preços no sistema Compras Governamentais, inclusive a indicação de marca e fabricante no campo “descrição detalhada do objeto ofertado” (quando for o caso), sob pena de desclassificação no certame. A marca e fabricante devem ser indicados em campo próprio no sistema do <https://www.gov.br/compras>.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.5. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

8.6. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.9. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

8.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.11. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.12. Quando houver desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro e caso persista por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e

quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.13. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

8.14. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

8.15. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com o subitem anterior deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser registrada em campo próprio do sistema.

8.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, e no art. 8º da Lei Estadual nº 8.417, de 2016.

8.20. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até **5%** (cinco por cento) acima da proposta ou lance de MENOR PREÇO GLOBAL serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.21. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.22. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de **5%** (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.23. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.24. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

8.25. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no **art. 55, incisos de I a IV, da Lei nº 13.303/16**, assegurando-se a preferência, sucessivamente:

Art. 55. Em caso de empate entre 2 (duas) propostas, serão utilizados, na ordem em que se encontram enumerados, os seguintes critérios de desempate:

I - disputa final, em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta fechada, em ato contínuo ao encerramento da etapa de julgamento;

II - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, desde que exista sistema objetivo de avaliação instituído;

III - os critérios estabelecidos no art. 3o da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991;

IV - sorteio.

8.26. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.27. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e termo de referência, **conforme a solicitação do pregoeiro no ato da sessão**.

8.28. A COSANPA não aceitará qualquer cobrança posterior de quaisquer encargos financeiros adicionais, salvo se criados após a data de abertura desta licitação, desde que observem os requisitos e critérios relativos aos procedimentos de reequilíbrio econômico-financeiro da contratação, conforme definido neste Edital, seus anexos e no RILC da COSANPA.

8.29. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1. O Pregoeiro decidirá sobre a aceitação dos preços obtidos, o Pregoeiro divulgará o resultado do julgamento das propostas.

9.2. Constatado o atendimento às exigências fixadas no edital, ou, quando for o caso, após a negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor global, o Pregoeiro anunciará o licitante vencedor.

9.3. Será desclassificada a proposta que apresentar preço final manifestamente inexequível.

9.4. Não serão aceitos preços superiores ao estabelecido pela administração

9.5. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

9.6. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

9.7. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **02 (duas) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.

9.8. O prazo estabelecido **poderá** ser prorrogado pelo Pregoeiro **por solicitação via chat**, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

9.9. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

9.10. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

9.11. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.12. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

9.13. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preços, ou em caso de necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma dos **arts. 56 e 57 da Lei nº 13.303/2016**.

9.14. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. Na fase da habilitação, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

10.1.1. SICAF;

10.1.2. Portal Eletrônico do TCU;

10.1.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.2 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor/pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.3 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.4 O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

10.5 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

10.6 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

10.7 Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

10.8 O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

10.9 É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública.

10.10 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

10.11 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

10.12 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.13 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.14 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.15 Ressalvado o disposto no item **9.1.9**, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

10.16 Habilitação jurídica:

10.16.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

10.16.2. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.16.3. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

10.16.4. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

10.16.5. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;

10.16.6. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;



10.16.7. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

10.16.8. No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto n. 7.775, de 2012.

10.16.9. No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

10.16.10. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

10.16.11. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

10.16.12. Decreto de autorização, devidamente arquivado, quando se tratar de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, com procurador residente domiciliado no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

10.17. Regularidade fiscal e trabalhista:

10.17.1. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.17.2. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.17.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.17.4. Prova de regularidade com as Fazendas Estadual (se a sede da empresa estiver situada no Estado do Pará, a regularidade será comprovada por meio de duas certidões: tributária e não tributária), e Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.17.5. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

10.17.6. Caso o licitante detentor do MENOR PREÇO GLOBAL seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

10.18. Qualificação Econômico-Financeira.

10.18.1. Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da Pessoa Jurídica;

10.18.2. Balanco Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

10.18.3. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015);

10.18.4. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

10.18.5. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

10.18.6. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

10.18.7. A proponente deverá comprovar que possui capital mínimo ou patrimônio líquido no valor de **10%** (dez por cento) da oferta apresentada, devendo a comprovação ser feita relativamente à data de sua apresentação, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses, para demonstrar sua boa situação financeira.

10.18.8. No caso de empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, inclusive com os termos de abertura e encerramento;

10.19. Qualificação Técnica

10.19.1 Atestado de Capacidade Técnica, demonstrando o fornecimento dos materiais e/ou prestação de serviços, emitido por entidade pública ou privado, que comprove a aptidão para desempenho dos serviços, objeto do presente certame, sendo pertinente e compatível em características, quantidade e prazos com o termo de referência;

10.19.2 O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

10.19.3 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.19.4 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles

documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.19.5 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.19.6 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

10.19.7 A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

10.19.8 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

10.19.9 A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

10.19.10 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

10.19.11 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

10.19.12 O licitante provisoriamente vencedor em um lote, que estiver concorrendo em outro lote, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

10.19.13 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista do licitante, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo de **10 (dez) minutos**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.3. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.4. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de **03 (três) dias** para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.5. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.6. Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

11.7. O acompanhamento dos resultados, recursos e atas pertinentes a este certame poderão ser consultados no endereço <https://www.gov.br/compras>, que será atualizado a cada nova etapa constante no Edital.

11.8. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.2. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.3. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.4. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.5. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail ou qualquer outra forma de comunicação profissional, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.6. A convocação feita por e-mail ou qualquer outra forma de comunicação profissional dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto da licitação será adjudicado e homologado ao licitante declarado vencedor, por ato da autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados (em caso da existência do mesmo).

14. DO CONTRATO

14.1. Conforme minuta do contrato em anexo

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

15.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil

subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

15.3. Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste edital excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

15.4. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

15.5. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

15.6. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

15.7. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

15.8. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.9. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.10. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.11. **O licitante deverá observar a política de integridade disponível na sitio da COSANPA, no item INSTITUCIONAL (Código de Conduta de Integridade), conforme recomendação constante no art. 32, inciso V, combinado com art. 9º, todos da Lei nº 13.303/2016.**

15.12. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.13. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

15.14. Os litígios decorrentes deste procedimento licitatório serão dirimidos no foro da cidade de Belém/PA, pela Justiça Estadual.

15.15. Fazem partes integrantes e indivisíveis do presente Edital os anexos abaixo:

15.16.1 ANEXO I – Termo de Referência;

15.16.2 APÊNDICE I – Especificações;

15.16.3 ANEXO II – Minuta do contrato;

Belém/PA, 24 de junho de 2024.



COMPANHIA
DE SANEAMENTO
DO PARÁ



Paulo César Nascimento Feio
Pregoeiro

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA N° DO/010/2024

TERMO DE REFERÊNCIA N°. DO/010/2024 COM VISTAS À AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS LABORATORIAIS PARA CONTROLE DE QUALIDADE DA ÁGUA DAS UNIDADES OPERACIONAIS DA COSANPA NO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS, NO ESTADO DO PARÁ.

OBJETIVO

Este Termo de Referência visa estabelecer as condições e as características técnicas para a aquisição de equipamentos laboratoriais como subsídio do controle de qualidade da água bruta e água tratada produzida e distribuída pelas Unidades Operacionais da COSANPA no Município de SANTA MARIA DAS BARREIRAS, no Estado do Pará.

OBJETO

Aquisição de equipamentos para o laboratório de análises físico-químicas e microbiológicas de água produzida e distribuída pelas Unidades Operacionais da COSANPA no Município de SANTA MARIA DAS BARREIRAS, no Estado do Pará.

JUSTIFICATIVA

Considerando a importância de dar continuidade ao Controle de Qualidade da Água produzida e distribuída para consumo humano pela **COSANPA**, em atendimento à resolução do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA n.º 357/2005 e ao Anexo XX da Portaria de Consolidação n.º 05, de 28 de setembro de 2017, alterada pela Portaria GM/MS n.º 888, de 04 de maio de 2021. Assim, se faz necessário a aquisição de equipamentos laboratoriais como subsídio à devida reestruturação física do espaço predial da Estação de Tratamento de Água – ETA Santa Maria das Barreiras, viabilizando a instalação do laboratório de análises físico-químicas e microbiológicas de água para realização do monitoramento diário da ETA, bem como do monitoramento mensal das saídas de reservatórios e rede distribuição, conforme as premissas da Portaria Nº 888/2021 do Ministério da Saúde.

Tais ações corroboram para a garantia do atendimento da periodicidade adequada no monitoramento de parâmetros qualitativos de Sistemas de Abastecimento de Água da Companhia, em conformidade com o Plano Mínimo de Amostragem para o respectivo município, de acordo com o Anexo XX da



Portaria de Consolidação nº 5/2017, alterado pela Portaria GM/MS Nº 888/2021. Além de subsidiar a elaboração do relatório mensal online informado ao Ministério da Saúde, através do Sistema de Informação de Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano (Sisagua).

MODALIDADE DE DISPUTA

Consistirá no modo de disputa aberto porque promove a competitividade entre as empresas participantes do certame levando como consequência a oferta de maiores descontos ou menor preço, favorecendo, desse modo, à Administração.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O julgamento adotará como critério o Menor Preço Global, aspecto esse prioritário, embora se deva levar em consideração aspectos qualitativos por meio da comprovação da capacidade técnico-operacional da empresa no fornecimento de bens que atendam integralmente às especificações do presente Termo de Referência e seus apêndices.

REFERÊNCIAS

A realização dos fornecimentos contratados deverão se dar de acordo com as seguintes referências:

- 6.1. Lei n.º 13.303/2016, que dispõe sobre o Estatuto Jurídico da Empresa Pública, da Sociedade de Economia Mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- 6.2. Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **COSANPA – RILC**;
- 6.3. Termo de Referência, contrato de fornecimento formalmente celebrado entre a **COSANPA** e a **CONTRATADA** vencedora do certame, bem como as autorizações de ordens de serviço emitidas pela **COSANPA**.

QUANTITATIVO

O quantitativo total de Equipamentos Laboratoriais estão previstos no APÊNDICE 01 deste TERMO DE REFERÊNCIA.

INFORMAÇÕES TÉCNICAS

8.1. Os produtos a serem fornecidos deverão ser de boa qualidade e atender às demais condições e/ou especificações estipuladas neste Termo. Devem, ainda, atender às metodologias analíticas para

determinação dos parâmetros de qualidade de água previstos no artigo 22 do Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 5/2017, alterado pela Portaria GM/MS Nº 888/2021.

8.3. Quaisquer dúvidas sobre aspectos técnicos, quantitativos ou condições de entrega sobre os fornecimentos previstos deverão ser encaminhadas para esclarecimento formal pela COSANPA;

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

COLORÍMETRO DIGITAL PARA ANÁLISE DE COR

9.1.1. Fotocolorímetro microprocessado, digital, portátil, para análise direta de cor em campo ou laboratório. Construído com gabinete em ABS, possuir vedação IP-

67 inclusive para o porta cubetas;

9.1.2. Operar pelo sistema de leitura em RGB – Tristimulus, baseada na Norma 2120 E – Standard Methods for Examination of Water and Wastewater 22 th Edition (AWWA; WEF; APHA);

9.1.3. Faixa de Medição: 0 a 500 Uc;

9.1.4. Leitura: em uC – PCU, unidade de Cor (APHA), escala Hazen Pt/Co e coordenadas X,Y. Indicação da tonalidade e comprimento de onda preponderante no display;

9.1.5. Deverá ser construído com gabinete em ABS, possuir vedação IP-67 mesmo com tampa aberta ou fechada, garantindo proteção a sistema ótico e componentes eletrônicos, estendendo a vida útil do instrumento e reduzindo manutenções;

9.1.6. Resolução automática: 0,1uC faixa até 100uC e 1 na faixa de 100 a 500 uC; **9.1.7.** Devem acompanhar o equipamento: 2 cubetas c/ tampa de amostra; maleta para transporte; fonte de alimentação 100~240Vac; 1 frasco de solução padrão de Cor 500 uC; manual de instruções em português e certificado de garantia;

9.1.8. Precisão Fotométrica: desvio menor que 2%;

9.1.9. Desvio: +-1 uC;

9.1.10. Display: LCD, que apresente entre outras informações: diagnósticos, mensagens de erros, calibração, status da bateria;

9.1.11. Amostragem: programável;

9.1.12. Calibração automática: do Zero (branco);

9.1.13. Forma de Calibração: calibração completa para a faixa de 0 a 500 uC (4 pontos) ou de acordo com a faixa de trabalho definida pelo usuário (em 1, 2 ou 3 pontos);

9.1.14. Compensação de temperatura: Automática com notificação programável de variação de 1 a 30°C;

9.1.15. Curvas: 1 de fábrica e 1 de usuário com até 20 pontos selecionáveis, permitindo ajuste e inserção de curva com padrões do usuário ou comercialmente disponíveis;

9.1.16. Leitura: Modo manual ou automática selecionável;

9.1.17. Fonte de Luz: Luz sólida, vida útil estimada de 100.000 horas;

9.1.18. Fotodetector: Fotocélula composta de Silício;

9.1.19. Software: que permite inserção de número de patrimônio, reset para calibração de fábrica, senha de proteção com acesso por níveis para: calibração, configuração e serviço;

9.1.20. Memória: para armazenamento das últimas 500 leituras, com visualização no display;

9.1.21. Comprimento de Onda: RGB – 400 a 700 nm;

9.1.22. Amostra: cubeta redonda com tampa rosqueável, Ø 24,5mm;

9.1.23. Desligamento automático (Auto off): programável;

9.1.24. Gabinete: IP-67, resistente a corrosão, a prova d'água e pó e impactos, com teclado tipo touch de alta resistência sem calotas de alumínio;

9.1.25. Saída Serial: RS 232 via USB compatível diretamente com Alimentação:

Via USB/CA, 100~240Vac / 5 Vdc – 1A e 4 pilhas.

9.1.26. Acompanhado com conjunto de cubetas de padrão de 0, 10, 100, e 500 uC e Manual de instruções do aparelho.

TURBIDÍMETRO DIGITAL

9.2.1. Turbidímetro digital microprocessado para análise de turbidez em campo ou bancada;

9.2.2. Equipamento de fácil operação e manuseio, possui display com informações operacionais em português;

9.2.3. Construído com gabinete em ABS, possui vedação IP-67 mesmo com tampa aberta ou fechada, garantindo proteção a sistema óptico e componentes eletrônicos, estendendo a vida útil do instrumento e reduzindo manutenções; **9.2.4.** Princípio de Medição: Nefelométrico. Sistema Óptico: com 2 detectores internos, um a 90º e outro de luz transmitida que juntos são capazes de corrigir interferências decorrentes da cor dos materiais que absorvem a luz e compensam as flutuações da intensidade luminosa da lâmpada, de modo que proporcione estabilidade da calibração em longo prazo;

9.2.5. Faixa de Medição de 0 a 1000 NTU com seleção automática do ponto decimal ou manual selecionável de 0 a 9,99 / 0 a 99,9 / 0 a 1000 NTU;

9.2.6. Resolução: 0,01 NTU;

9.2.7. Precisão: +/- 2% da leitura mais luz espúria de 0 a 1000 NTU;

9.2.8. Devem acompanhar o equipamento: 2 cubetas para amostra; padrões primários de Formazina Estabilizados, maleta para transporte; manual de instruções em português; certificado de garantia; módulo USB/AC;

9.2.9. Detector Fococélula de Silício;

9.2.10. Amostragem programável entre 8 a 100 amostras, com tempo de resposta entre 4 a 27 segundos;

9.2.11. Fonte de Luz: Lâmpada com filamento de tungstênio, que opera a temperatura de 2200 -3000 K. Vida útil acima de 100.000 leituras, conforme critérios citados no Standard Methods;

9.2.13. Deve contemplar os modos de calibração:

-Calibração Rápida (0,00 a 40,0 NTU); -Calibração para a faixa de 0 a 1000 NTU; -Calibração por faixa.

9.2.14. Alimentação via USB/CA, 100~240Vac / 5 Vdc – 1A e 4 pilhas AA. Vida útil das pilhas de pelo menos 300 testes com média de sinal desligada;

9.2.15. Indicador de Bateria Fraca;

9.2.16. Estocagem na faixa de -40 a 60 °C (só o instrumento);

9.2.17. Condições de Operação: Temperatura 0 a 50°C e Umidade Relativa 0 a 90% não condensado.

9.2.18. Deve acompanhar Conjunto de Cubeta padrão AP2000 WT 0,10, 20, 100 e 800NTU, Manual de Instruções, Maleta para Transporte e Pilhas AA não recarregáveis (4 un).

MEDIDOR DE CLORO

MEDIDOR DE CLORO PARA BANCADA

9.3.1.1. Colorímetro microprocessado, digital, portátil, para análise de Cloro

Residual Livre, Total e Combinado em bancada, com leitura direta;

9.3.1.2. Princípio de Análise: DPD – Dietil 1-4 fenileno diamina sulfato;

9.3.1.3. Normatização: Método 4500-CL G – Standard Methods for Examination of Water and Wastewater 22 th Edition (AWWA; WEF; APHA);

9.3.1.4. Equipamento de fácil operação e manuseio, possui display com informações operacionais em português;

9.3.1.5. Permite a utilização de reagentes líquidos, em pó ou pastilha;

9.3.1.6. Duas Faixas de Medição: 0,00 a 5,00 mg/L e 0,00 a 10 mg/L;

9.3.1.7. Construído com gabinete em ABS, possui vedação IP-67 mesmo com tampa aberta ou fechada, garantindo proteção a sistema ótico e componentes eletrônicos, estendendo a vida útil do instrumento e reduzindo manutenções;

9.3.1.8. Resolução: +/-0,01mg/L;

9.3.1.9. Devem acompanhar o equipamento: Maleta para transporte; cubetas de amostra ; 1 adaptador para cubeta quadrada de 10mm; cabo USB, reagentes para 100 testes de cloro livre e cloro total; manual de instruções em português e certificado de garantia.

MEDIDOR DE CLORO PARA CAMPO

9.3.2.1. Colorímetro digital para medição de cloro livre para análise de água;

9.3.2.2. Princípio de Análise: DPD – Dietil 1-4 fenileno diamina sulfato;

9.3.2.3. Faixa de leitura de 0,0 a 2,5 ppm com resolução de 0,01 ppm e precisão de 0,003%;

9.3.2.4. Fonte de luz de led com 525 nm e detector com fotocélula de silicone;

9.3.2.5. Operação em ambiente de 0 a 50º C com umidade relativa de até 95%;

9.3.2.6. Atendimento ao método 330.5 da USEPA, método DPD.

PHMETRO DE BANCADA

9.4.1. Medidor de pH de Bancada;

9.4.2. Compatível com todos os tipos de eletrodos, inclusive de álcool;

9.4.3. Sensor de temperatura individual feito em aço inox, podendo-se usar o equipamento como termômetro. Display alfanumérico fornece mensagens que guiam o usuário e impedem erros de utilização;

9.4.4. Verifica defeitos no eletrodo, sensor de temperatura e nas soluções tampão, informando em caso de problemas;

9.4.5. Mostra simultaneamente o pH e temperatura da solução;

9.4.6. Indicador de leitura estável mostra quando já se pode tomar a leitura;

9.4.7. Compensação de temperatura automática ou manual;

9.4.8. Suporte individual p/ eletrodo e sensor de temperatura;

9.4.9. Faixa de trabalho para o pH: -2 a 20; Resolução: 0,01; Exatidão ± 0,01; Incerteza: ± 0,01;

9.4.10. Faixa de trabalho para a temperatura: -20 a 120 °C; Resolução: 0.1 °C; Exatidão: ± 0.3 °C; Incerteza: ± 0.2 °C

9.4.11. Calibração Automática, com aceitação de vários tipos de tampões:

Tampões pH: 6,86; 7,00; 7.01 / 4,00; 9,00 e 10,00.

9.4.12. Alimentação: 110/220 VAC

9.4.13. Devem acompanhar o equipamento: 01 Eletrodo para medir pH em soluções aquosas, sensor de temperatura em aço inox, soluções tampão pH 10,00, pH 7,00 e pH 4, 00, suporte p/ eletrodo, sensor de temperatura e manual de instruções em português.

DESTILADOR DE ÁGUA

9.5.1. Aparelho de destilação de água do tipo pilsen;

9.5.2. Modelo: Q341-25; Voltagem: 220 V; Potência: 3500 Watts; Rendimento: 5 Litros/hora; Consumo \pm 200 L de água;

9.5.3. Produz água com pureza abaixo de 4 μ S, considerando entrada até 300 μ S;

9.5.4. Caldeira em aço inox;

9.5.5. Coletor de vapores e partes que tem contato com a água já destilada, confeccionados em aço inox AISI 304 e materiais inertes;

9.5.6. Nível constante de alimentação da caldeira;

9.5.7. Cúpula de vidro resistente e inerte para não transferir íons ao sistema e para visualizar a ebulição e o momento da limpeza da caldeira e resistência;

9.5.8. Resistência tubular blindada;

9.5.9. Chave para ligar e desligar manualmente o aquecimento;

9.5.10. Na falta de água, evita o escape de vapores;

9.5.11. Sistema automático de proteção que desliga o aparelho quando o sensor embutido detecta falta de água;

9.5.12. Pressão mínima na entrada 5 psi;

9.5.13. Acompanha manual de instruções;

9.5.14. Cabo de força com dupla isolação sem plugue;

ESTUFA DE CULTURA BACTERIOLÓGICA

9.6.1. Equipamento adequado para acondicionamento de meios de culturas proporcionando crescimento de microorganismos em temperaturas controladas e uniformes;

9.6.2. Estrutura: caixa interna e externa em chapa de aço com tratamento anticorrosivo e pintura eletrostática em epóxi. Porta interna em vidro com trinco;

9.6.3. Dimensões internas (mm): L=300 x P=300 x A=300 (27 litros);

9.6.4. Dimensões externas (mm): L=480 x P=480 x A=640;

9.6.5. Acompanhamento de 2 prateleiras;

9.6.6. Controlador de temperatura: microprocessado PID, indicação digital, sensor tipo PT 100;

9.6.7. Temperatura de trabalho: 7 °C acima do ambiente a 100 °C; **9.6.8.** Proteção: controlador eletromecânico contra super aquecimento;

9.6.9. Alimentação: 220V.

CÂMARA UV

9.7.1. Gabinete de Observação (câmara UV): Construída com placa metálica, pintura eletrostática preta, apresentada com dimensões externas de A=25 cm de altura, L=20 cm de largura, 50 cm de comprimento, pesando 2,8 kg, possui dupla proteção visual contra os raios UV (vidro e uma película amarela que pode ser opcional a critério do cliente), abertura lateral com cortina de borracha para facilitar a colocação da grade de tubos ou outros tipos de material;

9.7.2. A câmara deve possuir lâmpada luz negra com emissão de comprimentos de onda na ordem de 365 nm. Projetada para a visualização de fluorescência emitida pela Escherichia coli (E.coli); **9.7.3.** Alimentação: Bivolt (110/220V);

9.7.4. Deve acompanhar o equipamento: Lâmpada UV 365 nm, potência 15 W, encaixada no gabinete de observação, funcionamento por cabo de força, acionada por interruptor com lâmpada piloto indicadora, sistema de acendimento eletrônico por reator de partida rápida.

REFRIGERADOR

9.8.1. Refrigerador Expositor Vertical de 256 Litros;

9.8.2. Alimentação: 110V;

9.8.3. Quantidade de portas: 1 Porta;

9.8.4. Prateleiras: 2 (reguláveis)

9.8.5. Frost Free: Sim;

9.8.6. Capacidade do Freezer Bruta: 276 Litros;

9.8.7. Capacidade Total Líquida: 235 Litros;

9.8.8. Faixa de Temperatura: +2 a +8°C;



DO TRANSPORTE, EMBALAGEM E LOCAL DE ENTREGA

10.1. O transporte dos produtos objeto deste TERMO DE REFERÊNCIA será de inteira responsabilidade da CONTRATADA e nas condições exigidas no Item 9, a qual deverá transportá-los sem causar danos mecânicos, oriundos do embarque, transporte e desembarque, preservando desta forma a integridade do produto e consequente da COSANPA em caso de acidente de percurso, a qual se exime de quaisquer danos causados a terceiros;

10.2. A embalagem do produto deve ser feita de modo que o peso e as dimensões sejam conservados dentro de limites razoáveis afim de facilitar o manuseio, o armazenamento e o transporte;

10.3. No transporte do produto deverá haver plena proteção contra o risco de acidentes com o pessoal da CONTRATADA e com terceiros, independentemente da transferência daquele risco para as companhias ou institutos seguradores;

10.4. A CONTRATADA será inteiramente responsável por acidentes envolvendo o seu pessoal e/ou danos a terceiros, sem ônus para a COSANPA;

10.5. A CONTRATADA é a única responsável pela segurança, guarda e conservação de todo produto e por sua proteção plena, até a entrega do mesmo ao almoxarifado central da COSANPA;

10.6. Todas as despesas com o transporte e a entrega dos produtos, inclusive carregamento e descarregamento de caminhões ou outros meios de transporte utilizados, serão totalmente (fretes, seguros, guindautos, pessoal contratado, alimentação, etc) custeados pela CONTRATADA para o fornecimento, na condição CIF;

10.7. O local da entrega dos produtos será no município de Belém, conforme indicado na respectiva Autorização de Fornecimento, com o seguinte endereço: Almoxarifado Central da COSANPA (Parque Estadual do Utinga– PEUt). Av. João Paulo II, S/N – esquina da Rua do Utinga. Bairro do Curió-Utinga. CEP: 66.610-770 – município de

Belém – estado do Pará;

10.8. A entrega dos produtos no Almoxarifado da COSANPA ocorrerá nos dias úteis da semana, no horário de 08 às 12 horas;

10.9. A COSANPA não assumirá qualquer responsabilidade por produtos que não estiverem formalmente entregues e recebidos pelos empregados da Gerência Executiva encarregada da administração do Almoxarifado. Também não responderá pela vigilância e/ou conservação do patrimônio de terceiros, porventura deixados ou mantidos na região externa do almoxarifado, em qualquer dia, horário ou circunstância;

10.10. A empresa COSANPA não é responsável pela administração do Parque Estadual do Utinga, que está sob a responsabilidade do Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará – Ideflor-BIO, sendo a contratante apenas usuária de parte da região interna e de vias de acesso

e circulação terrestres, também compartilhadas com outras entidades da administração pública paraense.

PRAZOS E CONDIÇÕES PARA A ENTREGA E ACEITAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

11.1. A entrega dos equipamentos será de acordo com as quantidades e especificações previstas neste TERMO DE REFERÊNCIA. E ocorrerá após o

recebimento da Autorização de Fornecimento – AF, com prazo máximo de 30 (trinta) dias para a entrega, contadas a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento pela CONTRATADA;

11.2. No caso de ocorrência de força maior que venha a impossibilitar o cumprimento do prazo de entrega estabelecido neste Termo de Referência ou aquele informado na proposta de preços, a CONTRATADA deverá comunicar por escrito a CONTRATANTE tal ocorrência, indicando a data em que efetivará a entrega da remessa dos produtos;

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O Contrato terá vigência total de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, cabendo prorrogação, mediante interesse comum entre as partes.

GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A gestão do Contrato, assim como a fiscalização dos produtos recebidos, ficará sobre a responsabilidade da Gerência da Unidade Executiva de Controle de Qualidade (UECQ/USAG/DO).

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. A CONTRATADA deverá providenciar o cumprimento de todas as leis, normas, regulamentos e demais exigências legais dos órgãos fiscalizadores, nos âmbitos federal, estadual e municipal, aplicáveis aos fornecimentos previstos neste Termo de Referência;

14.2. A CONTRATADA deverá providenciar o cumprimento de todas as normas, atualizadas e vigentes, da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

14.3. A CONTRATADA deverá providenciar o cumprimento de todas as normas e procedimentos internos da COSANPA;

14.4. A CONTRATADA deverá tomar conhecimento completo de todas as planilhas, especificações técnicas, Termo de Referência, Contrato, Autorização de Fornecimento ou Ordem de Compra, bem como os demais documentos fornecidos pela COSANPA. Quaisquer necessidades de informação ou esclarecimento adicional deverão ser formalmente apresentadas à COSANPA;



14.5. Todo o pessoal envolvido na execução dos fornecimentos contratados, objeto deste Termo de Referência, será de total responsabilidade da CONTRATADA, inclusive obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas, eximindo a COSANPA de quaisquer ônus;

14.6. A CONTRATADA será inteiramente responsável perante a justiça civil, criminal e trabalhista por eventuais acidentes envolvendo o seu pessoal e/ou danos a terceiros, sem quaisquer ônus para a COSANPA;

14.7. A CONTRATADA deverá arcar com todos os custos e despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do fornecimento e entrega do produto, sem qualquer ônus para

CONTRATANTE;

14.8. Caberá à CONTRATADA dispor dos meios para o pleno fornecimento do produto em licitação, em conformidade com os prazos estabelecidos.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1. São obrigações da COSANPA:

15.1.1. Acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos pela CONTRATADA;

15.1.2. Informar à CONTRATADA sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a entrega dos produtos e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos;

15.1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, relacionados como objeto pactuado;

15.1.4. Comunicar, por escrito, à CONTRATADA, quaisquer irregularidades verificadas no fornecimento dos produtos, solicitando a substituição de mercadoria defeituosa ou que não esteja de acordo com as especificações deste TERMO DE REFERÊNCIA;

15.1.5. Estando os produtos de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada, a COSANPA efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos pactuados neste Termo de Referência e no Contrato; **15.1.6.** A COSANPA deverá acompanhar os prazos de entrega, exigindo que a CONTRATADA tome as providências necessárias para regularização do fornecimento, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei n.º 13.303/2016 e demais cominações legais;

15.1.7. Comunicar, por escrito, à CONTRATADA o não-recebimento dos produtos, apontando as razões, quando for o caso, das suas não-adequações aos termos contratuais;

15.1.8. Proporcionar as condições para que a CONTRATADA possa cumprir as obrigações pactuadas.

PENALIDADES, MULTAS E SANÇÕES

16.1. No caso da CONTRATADA descumprir, total ou parcialmente, o contrato celebrado, serão aplicadas as multas e sanções previstas na Lei Federal nº 13.303/2016 e do Regulamento Interno de

Licitações e Contratos – RILC da COSANPA, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa;

16.2. Na eventualidade de ocorrer atraso na entrega dos produtos, a CONTRATADA deverá formalizar comunicado sobre os motivos e a previsão da nova e efetiva data de entrega. Conforme a natureza dos motivos, as justificativas apresentadas e o prazo adicional requerido, a COSANPA poderá deliberar ou não pelo cancelamento do fornecimento, não se responsabilizando pelos custos até então despendidos pela CONTRATADA;

16.3. Ressalta-se, que cada remessa de produtos entregue será avaliada na sua totalidade, com base nas características contratadas, tendo como referência as normas e especificações técnicas supracitadas, não havendo possibilidade de aprovação parcial de cada remessa e respectiva nota fiscal de faturamento.

16.4. Na eventualidade dos produtos fornecidos não serem aprovados pela COSANPA, após análises de conformidade, vistorias e testes específicos, poderá acontecer o cancelamento do contrato, sem nenhum ônus à COSANPA ou pagamento de indenizações à CONTRATADA.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

17.1. O pagamento ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação e aceitação da NOTA FISCAL e demais documentos no Setor Financeiro da COSANPA, desde que não ocorra fator imperativo provocado pela CONTRATADA, através de crédito conta corrente indicada e mantida pela CONTRATADA. Observe-se que a DANFE correspondente à NOTA FISCAL deve estar atestada, visada unidade de fiscalização e gerenciamento do contrato;

17.2. Qualquer inconsistência, erro ou omissão na Nota Fiscal ou documentação fiscal será objeto de glosa pela CONTRATANTE e devolução da documentação à CONTRATADA para correção ou complementação, com a consequente interrupção do prazo para pagamento previsto no item a seguir, que iniciará novamente somente após a documentação reapresentada e aceita;

17.3. Não serão aceitas cobranças realizadas por meio de títulos colocado sem cobrança através de Banco ou outra instituição do gênero:

17.3.1. A forma de cobrança será exclusivamente em carteira, vedada a anuência para contrair empréstimo de financiamento e a cessão de crédito.

17.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a correção monetária;

17.5. A Nota Fiscal apresentada pela CONTRATADA deverá estar acompanhada de comprovantes de pagamentos da GPS e GPR, certidões CND junto ao INSS, do CRF junto à CEF e CNDT perante a justiça trabalhista, bem como ainda as demais certidões negativas emitidas pelos órgãos competentes dos governos municipais, estaduais e federais, no que for pertinente, conforme a natureza da operação e as exigências legais;



17.6. Todos os fornecimentos serão contabilizados de acordo com o item e as quantidades contratadas, efetivamente realizadas e pelos preços unitários aprovados pela COSANPA.

17.7. O processo de pagamento deverá também obedecer às cláusulas do contrato firmado entre a COSANPA e a CONTRATADA.

17.8. São de inteira responsabilidade da CONTRATADA todas e quaisquer deduções ou interpretações diferentes destes critérios e condições de pagamentos, fornecidos pela COSANPA.

REAJUSTE DE PREÇOS

Os preços são fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses de vigência do contrato. Após esse período, o preço contratual poderá ser reajustado pelo **INPC/IBGE**, tomando-se por base a data da apresentação da proposta para variação do referido índice.

DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. O presente Termo de Referência estabelece as condições básicas. Caso necessário a **COSANPA** poderá alterar ou completar detalhes para atender casos particulares possíveis de acontecer no momento das aquisições da natureza contratada, desde que não altere os custos da planilha da proposta comercial contratada.

19.2. Outras situações não previstas, caso ocorram, deverão ser formalmente tratadas entre as partes envolvidas.

WANDERSON ALMEIDA OLIVEIRA

Químico Industrial, MSc.

UE-Controle de Qualidade (UECQ)

DRT-DV 05686-3

ARTHUR JULIO ARRAIS BARROS

Engenheiro Sanitarista e Ambiental, MSc.

Gerente UE-Controle de Qualidade (UECQ)

DRT-DV 05485-2

APÊNDICE I
ESPECIFICAÇÃO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID
1	COLORÍMETRO DIGITAL PARA ANÁLISE DE COR a) Para medir cor em amostras de água; b) Descrição completa vide tópico 9.1. do presente termo de Referência.	1
2	TURBIDÍMETRO DIGITAL a) Para medir turbidez em amostras de água; b) Descrição completa vide tópico 9.2. do presente termo de Referência.	1
3	MEDIDOR DE CLORO PARA BANCADA a) Para medir teor Cloro Residual Livre, Total e Combinado em amostras de água; b) Análise em bancada com leitura direta e faixa de 0,00 a 5,00 mg/L e 0,00 a 10 mg/L; b) Descrição completa vide tópico 9.3.1. do presente termo de Referência.	1

4	<p>MEDIDOR DE CLORO PARA CAMPO</p> <p>a) Para medir teor Cloro Residual Livre em amostras de água;</p> <p>b) Análise em coletas de campo, com faixa de leitura de 0,00 a 2,50 mg/L;</p> <p>c) Descrição completa vide tópico 9.3.2. do presente termo de Referência.</p>	2
5	<p>PHMETRO DE BANCADA</p> <p>a) Para medir pH em amostras de água;</p> <p>b) Descrição completa vide tópico 9.4. do presente termo de Referência.</p>	1
6	<p>DESTILADOR DE ÁGUA</p> <p>a) Para destilação de água que será utilizada nas análises laboratoriais;</p> <p>b) Descrição completa vide tópico 9.5. do presente termo de Referência.</p>	1
7	<p>ESTUFA DE CULTURA BACTERIOLÓGICA</p> <p>a) Para realização de análises microbiológicas em água, especificamente Coliformes Totais e Escherichia coli (E.coli);</p>	1

	b) Descrição completa vide tópico 9.6. do presente termo de Referência.	
8	<p>CÂMARA UV</p> <p>a) Para realização de análises microbiológicas em água, especificamente Escherichia coli (E.coli);</p> <p>b) Descrição completa vide tópico 9.7. do presente termo de Referência.</p>	1
9	<p>REFRIGERADOR</p> <p>a) Para armazenamento de amostras de água;</p> <p>b) Para armazenamento de insumos laboratoriais de análise microbiológica em água;</p> <p>c) Descrição completa vide tópico 9.8. do presente termo de Referência.</p>	2

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO

MINUTA CONTRATO Nº XX/2024 – COSANPA.

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ –
COSANPA E A EMPRESA XXXXXXXXX.**

Pelo presente instrumento particular **COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ – COSANPA,**

Sociedade de Economia Mista Estadual por ações, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.945.341/0001-90, e com sede na Avenida Magalhães Barata, nº 1201, bairro São Brás, Belém – Pará, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente Sr. **José Fernando de Mendonça Gomes Júnior**, brasileiro, casado, portador do RG nº 1417441 e CPF nº 217.932.982-20, por seu Diretor Financeiro, Sr. **Vitor Augusto da Silva Borges**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 2761669 e CPF nº 514.629.402-00, e por seu Diretor de Operações, Sr. **Antonio Carlos Crisóstomo Fernandes**, brasileiro, portador do RG nº 4867 e CPF nº 096.872.892-87, e a empresa **XXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº **XXXXXX**, com endereço na **XXXXXX**, endereço eletrônico: **XXXXXXX**, telefone: **XXXXXXXXXX**, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua Representante Legal, Sr. **XXXXXXXX**, inscrito no CPF/MF sob o nº **XXXXXXXXXX** e portador da Carteira de Identidade nº **XXXXXXX**, têm entre si justa e contratada a assinatura deste Acordo, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9000x/2024 - COSANPA**, e com observância da Lei Federal nº 13.303 de 30.06.2016, Lei Complementar nº123/2006, do Decreto Estadual nº 2.121 de 28.06.2018, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COSANPA - RILC, e dos preceitos de direito privado, mediante as seguintes Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Este Instrumento tem como objeto a aquisição de equipamentos laboratoriais como subsídio do controle de qualidade da água bruta e água tratada produzida e distribuída pelas Unidades Operacionais da COSANPA no Município de SANTA MARIA DAS BARREIRAS, no Estado do Pará, conforme especificações do **TERMO DE REFERÊNCIA TÉCNICA Nº DO/010/2024** e da Proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO: O presente Contrato decorre do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9000x/2024 - COSANPA**, constante no Processo PAE 4.0 E-2024/2157773, e tem como fundamento a Lei Federal nº 13.303 de 30.06.2016, do Decreto Estadual nº 2.121 de 28.06.2018, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COSANPA - RILC, e dos preceitos de direito privado, ao qual **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** estão sujeitas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: Além de outras estabelecidas no **TERMO DE REFERÊNCIA N° DO/010/24**, constituem obrigações e responsabilidade da **CONTRATANTE**:

- 3.1.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Instrumento;
- 3.2.** Comunicar à **CONTRATADA** quaisquer irregularidades observadas na execução do serviço contratado;
- 3.3.** Exercer a fiscalização do serviço por servidor especialmente designado e documentar as ocorrências; **3.4.** Manter arquivado, junto ao Processo Administrativo Eletrônico – PAE ao qual está vinculado o presente termo, toda a documentação referente ao mesmo;
- 3.5.** Prestar as informações e os esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**, a fim de proporcionar o cumprimento das obrigações geradas;
- 3.6.** Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- 3.7.** Efetuar o pagamento dos serviços executados pela **CONTRATADA** no prazo estabelecido em contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Além de outras estabelecidas no Edital ou decorrente do **TERMO DE REFERÊNCIA N° DO/010/24** ou deste Contrato, constituem obrigações da **CONTRATADA**:

4.1 DAS OBRIGAÇÕES:

- a)** Executar os serviços na forma, no prazo, no local e de acordo com o objeto, a descrição dos serviços e os anexos, do **TERMO DE REFERÊNCIA N° DO/010/24**;
- b)** Assumir como exclusivamente seus os riscos e as despesas necessárias à boa e perfeita execução do objeto contratual;
- c)** Manter durante toda a execução deste Contrato as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação;
- d)** Não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratual;
- e)** Reparar e corrigir às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratual, se verificado vício, defeito ou incorreção resultantes do serviço executado;
- f)** Credenciar junto à **CONTRATANTE** um representante para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a execução deste Contrato;
- g)** Responder por qualquer dano pessoal ou material causado durante a execução deste Contrato;

4.2 DAS RESPONSABILIDADES:

- a)** A **CONTRATADA** é responsável direta e exclusivamente, pela execução integral dos serviços ora contratado, respondendo diretamente pelos danos que, por si, seus prepostos empregados ou



subcontratados, por dolo ou culpa, causar à **CONTRATANTE**, ao patrimônio público ou a terceiros, não sendo elidida essa responsabilidade pela fiscalização e/ou acompanhamento da obra pela **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É obrigação da **CONTRATADA**, manter durante a execução do Contrato, todas as condições exigidas na licitação, conforme art. 126, § 9º, do RILC.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR CONTRATUAL: Importa o presente Contrato o valor **R\$ XXXX**

(XXXXX), incluindo o material, impostos, tributos, taxas e todos os custos diretos ou indiretos incidentes, e demais despesas decorrentes de exigência legal ou das condições de gestão deste Contrato, conforme Proposta de Preço da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

6.1. O pagamento ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação e aceitação da NOTA FISCAL e demais documentos no Setor Financeiro da COSANPA, desde que não ocorra fator imperativo provocado pela **CONTRATADA**, através de crédito conta corrente indicada e mantida pela **CONTRATADA**. Observe-se que a DANFE correspondente à NOTA FISCAL deve estar atestada, visada unidade de fiscalização e gerenciamento do contrato;

6.2. Qualquer inconsistência, erro ou omissão na Nota Fiscal ou documentação fiscal será objeto de glosa pela **CONTRATANTE** e devolução da documentação à **CONTRATADA** para correção ou complementação, com a consequente interrupção do prazo para pagamento previsto no item a seguir, que iniciará novamente somente após a documentação reapresentada e aceita;

6.3. Não serão aceitas cobranças realizadas por meio de títulos colocado sem cobrança através de Banco ou outra instituição do gênero:

6.3.1. A forma de cobrança será exclusivamente em carteira, vedada a anuência para contrair empréstimo de financiamento e a cessão de crédito.

6.4. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a correção monetária;

6.5. A Nota Fiscal apresentada pela **CONTRATADA** deverá estar acompanhada de comprovantes de pagamentos da GPS e GPR, certidões CND junto ao INSS, do CRF junto à CEF e CNDT perante a justiça trabalhista, bem como ainda as demais certidões negativas emitidas pelos órgãos competentes dos governos municipais, estaduais e federais, no que for pertinente, conforme a natureza da operação e as exigências legais;

6.6. Todos os fornecimentos serão contabilizados de acordo com o item e as quantidades contratadas, efetivamente realizadas e pelos preços unitários aprovados pela COSANPA.



6.7. O processo de pagamento deverá também obedecer às cláusulas do contrato firmado entre a COSANPA e a **CONTRATADA**.

6.8. São de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** todas e quaisquer deduções ou interpretações diferentes destes critérios e condições de pagamentos, fornecidos pela COSANPA.

6.9. Na hipótese de ocorrer atraso no pagamento da obrigação, os preços serão corrigidos monetariamente, a contar da data prevista para pagamento até a data do efetivo adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Os recursos orçamentários para realização da despesa correrão por conta de recursos próprios da **COSANPA**, através da conta orçamentária: **4.1.52341.9210.32150.7320.40.206062. MATERIAL DE LABORATÓRIO.**

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

8.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 13.303/2016 e do RILC da COSANPA:

a) Não executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; **b)** Ensejar o retardamento da execução do objeto;

c) Fraudar na execução do contrato;

d) Comportar-se de modo inidôneo;

e) Cometer fraude fiscal;

f) Não manter a proposta.

8.2. A **CONTRATADA** que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a

CONTRATANTE;

b) Multa moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

c) Multa compensatória de 1 % (um por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a COSANPA, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

8.3. Também ficam sujeitas a tais penalidades as empresas ou profissionais que:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

8.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto no art. 204 do RILC da COSANPA;

8.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à COSANPA, observado o princípio da proporcionalidade;

8.6. Na eventualidade de ocorrer atraso na entrega dos fornecimentos contratados, a empresa **CONTRATADA** deverá formalizar comunicado sobre os motivos e a previsão da efetiva data de entrega. Conforme a natureza dos motivos, as justificativas apresentadas e o prazo adicional requerido, a COSANPA poderá deliberar pelo cancelamento da prestação de fornecimento, não se responsabilizando pelos custos já despendidos pela **CONTRATADA**;

8.7. Na hipótese da COSANPA concordar em prorrogar prazos para entrega dos fornecimentos contratados, conforme fundamentada justificativa apresentada, a empresa **CONTRATADA** poderá ser penalizada sobre o valor contratado para seu pagamento;

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE DE PREÇOS: Os preços são fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses de vigência do contrato. Após esse período, o preço contratual poderá ser reajustado pelo INPC/IBGE, tomando-se por base a data da apresentação da proposta para variação do referido índice.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: O Contrato terá vigência total de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, cabendo prorrogação, mediante interesse comum entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESOLUÇÃO DO CONTRATO:

11.1. A inexecução parcial ou total do contrato poderá ensejar a sua rescisão:

- I** – de forma unilateral;
- II** – por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a **COSANPA** e para o contratado; **III** – Por determinação judicial.

11.2. Constituem motivos, dentre outros, para a rescisão contratual:

- I** - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II** - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III** - a lentidão do seu cumprimento, levando a **COSANPA** a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- IV** - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- V** - a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à **COSANPA**;

- VI** - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital ou no contrato;
- VII** - o desatendimento das determinações regulares da **COSANPA** decorrentes do acompanhamento e fiscalização do contrato;
- VIII** - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- IX** - a dissolução da sociedade ou o falecimento do Contratado;
- X** - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- XI** - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO DO CONTRATO: A gestão do Contrato, assim como a fiscalização dos produtos recebidos, ficará sobre a responsabilidade da Gerência da Unidade Executiva de Controle de Qualidade (UECQ/USAG/DO).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA POSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL POR ACORDO ENTRE AS PARTES:

- a)** Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b)** Quando necessária modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei Federal nº 13.303/16 e RILC/COSANPA;
- c)** Quando conveniente substituição da garantia de execução;
- d)** Quando necessária modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- e)** Quando necessária modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente execução de serviço;
- f)** Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
- g)** Caberá prorrogação contratual quando não ocorrer atraso injustificado do cronograma físico-financeiro, por responsabilidade determinada na matriz de risco à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA A ENTREGA E ACEITAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS:



14.1. A entrega dos equipamentos será de acordo com as quantidades e especificações previstas no TERMO DE REFERÊNCIA. E ocorrerá após o recebimento da Autorização de Fornecimento – AF, com prazo máximo de 30 (trinta) dias para a entrega, contadas a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento pela **CONTRATADA**;

14.2. No caso de ocorrência de força maior que venha a impossibilitar o cumprimento do prazo de entrega estabelecido no Termo de Referência ou aquele informado na proposta de preços, a **CONTRATADA** deverá comunicar por escrito a **CONTRATANTE** tal ocorrência, indicando a data em que efetivará a entrega da remessa dos produtos;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO TRANSPORTE, EMBALAGEM E LOCAL DE ENTREGA:

15.1. O transporte dos produtos objeto do TERMO DE REFERÊNCIA será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** e nas condições exigidas no Termo, a qual deverá transportá-los sem causar danos mecânicos, oriundos do embarque, transporte e desembarque, preservando desta forma a integridade do produto e consequente da COSANPA em caso de acidente de percurso, a qual se exime de quaisquer danos causados a terceiros;

15.2. A embalagem do produto deve ser feita de modo que o peso e as dimensões sejam conservados dentro de limites razoáveis afim de facilitar o manuseio, o armazenamento e o transporte;

15.3. No transporte do produto deverá haver plena proteção contra o risco de acidentes com o pessoal da **CONTRATADA** e com terceiros, independentemente da transferência daquele risco para as companhias ou institutos seguradores;

15.4. A **CONTRATADA** será inteiramente responsável por acidentes envolvendo o seu pessoal e/ou danos a terceiros, sem ônus para a COSANPA;

15.5. A **CONTRATADA** é a única responsável pela segurança, guarda e conservação de todo produto e por sua proteção plena, até a entrega do mesmo ao almoxarifado central da COSANPA;

15.6. Todas as despesas com o transporte e a entrega dos produtos, inclusive carregamento e descarregamento de caminhões ou outros meios de transporte utilizados, serão totalmente (fretes, seguros, guindautos, pessoal contratado, alimentação, etc) custeados pela **CONTRATADA** para o fornecimento, na condição CIF;

15.7. O local da entrega dos produtos será no município de Belém, conforme indicado na respectiva Autorização de Fornecimento, com o seguinte endereço: Almoxarifado Central da COSANPA (Parque Estadual do Utinga– PEUt). Av. João Paulo II, S/N – esquina da Rua do Utinga. Bairro do Curió-Utinga. CEP: 66.610-770 – município de Belém – estado do Pará;

15.8. A entrega dos produtos no Almoxarifado da COSANPA ocorrerá nos dias úteis da semana, no horário de 08 às 12 horas;

15.9. A COSANPA não assumirá qualquer responsabilidade por produtos que não estiverem formalmente entregues e recebidos pelos empregados da Gerência Executiva encarregada da administração do Almoxarifado. Também não responderá pela vigilância e/ou conservação do patrimônio de terceiros, porventura deixados ou mantidos na região externa do almoxarifado, em qualquer dia, horário ou circunstância;



15.10. A empresa COSANPA não é responsável pela administração do Parque Estadual do Utinga, que está sob a responsabilidade do Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará – Ideflor-BIO, sendo a contratante apenas usuária de parte da região interna e de vias de acesso e circulação terrestres, também compartilhadas com outras entidades da administração pública paraense.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA REVISÃO DO CONTRATO: Fica vedada a revisão contratual com vistas à manutenção do equilíbrio econômico financeiro, na ocorrência de eventos supervenientes alocados como de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, conforme art. 148, § 2º, do Regimento Interno de Licitações e Contratos da COSANPA - RILC.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO: Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou ações decorrentes deste instrumento, em **02** (duas) **vias** de teor e forma, em presença de **02** (duas) deste Contrato Administrativo fica estabelecido pelos contratantes, o foro de Belém/PA, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição que tenham ou venham a ter.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO REGISTRO E DA PUBLICAÇÃO: O extrato deste Contrato será publicado, na Imprensa Oficial do Estado do Pará, no prazo de **10** (dez) **dias** de sua assinatura, em face do que dispõe o parágrafo 5º do art. 28 da Constituição Estadual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA ASSINATURA: Estando as partes assim justas e acordadas, após terem lido, entendido e rubricado cada uma de suas páginas, firmam para todos os efeitos jurídicos e legais este instrumento, em **02** (duas) **vias** de teor e forma, em presença de **02** (duas) **testemunhas** instrumentárias abaixo identificadas e firmadas, atribuindo-lhe força executiva judicial.

Belém/PA, _____ de _____ de 2024.

Pela **COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ – COSANPA:**

José Fernando de Mendonça Gomes Júnior
Presidente

**Vitor Augusto da Silva Borges
Fernandes**

Diretor Financeiro

Antonio Carlos Crisóstomo

Diretor de Operações



Pela **XXXXXX**:

XXXXXX

Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF: